

A AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco, tendo em consideração questionamentos verbais recebidos de Municípios interessados em avaliar aderir à ata de registro de preços decorrente da concorrência pública eletrônica SRP n. 001/2022, que tem por objeto o “Registro de Preços para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios Pertencentes a AMMESF, onde a Licitante deverá, a suas expensas, modernizar todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios contratantes, implantar uma rede de telegestão e garantir o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação Pública pelo prazo do contrato”, torna público, para fins de esclarecimento, o seguinte:

1. Nos termos do item 12 do Edital da concorrência em epígrafe, previu-se a pré-qualificação do objeto licitado, por meio da Análise e Avaliação da Conformidade do Objeto Licitado, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no ANEXO I do Edital – Termo de referência;
2. Dentre as exigências de pré-qualificação do objeto, o Edital (item 12.4) demandou dos licitantes que apresentassem a especificação técnica do objeto licitado, contemplando os seguintes temas:
 - a. Anteprojeto Luminotécnico;
 - b. **Compromisso de Eficientização Energética** e
 - c. Garantia das Luminárias LED e Equipamentos de Telegestão;
3. Por sua vez, o Anexo 1.a. do Edital, “Especificação Técnica do Objeto Licitado”, disciplinou o detalhamento exigido dos equipamentos a serem fornecidos pelos licitantes. Nesse documento, constou a **exigência de apresentação do “Compromisso de Eficientização Energética”, consubstanciado numa tabela com a indicação das potências de cada tipo de luminária proposta, informando a estimativa/compromisso de redução da potência instalada em kW, bem como que a potência instalada, na situação proposta na tabela a ser apresentada, deveria apresentar uma redução mínima de 60% (sessenta por cento) quando comparada à situação atual, já considerando uma expansão de 12,5% do parque atual** (Item 2, alínea “a”, (ii), do Anexo 1.a. do Edital, conforme alterada pela 1ª Errata ao Edital).
4. Com base na leitura da exigência acima listada, alguns municípios interessados em avaliar a adesão à ata de registro de preços em epígrafe sinalizaram preocupação decorrente do fato de que, em seus respectivos parques de iluminação, a implantação das luminárias indicadas pelo Licitante vencedor na tabela indicativa das potências de cada tipo de luminária proposta poderia não acarretar na redução mínima de 60% no consumo de energia do parque de iluminação.
5. No entanto, **e conforme constou expressamente do campo “observação 1” do item 2, alínea “a”, (ii), do Anexo 1.a. do Edital** (abaixo transcrito na íntegra), o “parque de iluminação referencial”, para fins de balizamento e comparação das propostas, foi definido a partir da base de luminárias que atualmente estão instaladas nos municípios membros, e **serviu apenas de referência para a**

apuração da economia teórica sugerida por cada licitante, naquele cenário teórico fixado pelo Edital.

A **situação real de cada Município**, com os quantitativos reais de cada tipo de luminária atualmente instaladas no referido município, ou seja, **com a identificação real de cada parque de iluminação a ser objeto de efetiva efficientização** e, conseqüentemente, com a **identificação efetiva e concreta do percentual de economia de energia** que efetivamente será obtido com a substituição das luminárias existentes pelas luminárias indicadas pelo Licitante Vencedor, **tal caracterização somente ocorrerá com a elaboração do projeto luminotécnico que será entregue pelo vencedor do certame para cada município que fizer a adesão à ata**, sendo certo que caberá a cada município que aderir à ata avaliar e aprovar o seu projeto luminotécnico, que refletirá a sua realidade, **podendo, portanto, o percentual de economia de energia a ser obtido variar caso a caso, como é o natural e, até mesmo, esperado.**

6. Para que **não restem dúvidas** de que a exigência do compromisso de efficientização energética existiu **apenas e tão somente para o balizamento e comparação das propostas em uma situação teórica hipotética** (ainda que construída com base na realidade dos municípios integrantes da AMMESF), **transcreve-se abaixo a íntegra do campo “Observação 1”, constante do Anexo do Anexo 1.a. do Edital:**

“Observação 1: Os quantitativos contidos nesta tabela foram definidos pelo CONSÓRCIO a partir da base de luminárias que atualmente estão instaladas nos MUNICÍPIOS membros, e servem de referência para apuração da economia sugerida por cada Licitante neste Certame. Estes quantitativos poderão ser modificados a partir do projeto luminotécnico que será entregue pela Licitante Vencedora em cada MUNICÍPIO que fizer adesão nesta ATA. O Projeto Luminotécnico deverá ser avaliado e aprovado pelo MUNICÍPIO”.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Soares Braga
Presidente da AMMESF